

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

As partes abaixo especificadas, de comum acordo, resolvem pactuar as condições para regular o convênio que entre si fazem, tudo embasado na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e seguindo as cláusulas adiante estipuladas.

PARTES

CONVENIENTE: o Centro Universitário Christus - Unichristus mantido pelo IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.102.843/0002-30, com endereço nesta Capital à Av Dom Luis, 911, Meireles – Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por **Estevão Lima de Carvalho Rocha - Pró Reitor de Planejamento e Administração.**

CONVENIADA:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE		
Natureza Jurídica: Autarquia Federal		
Endereço: RUA MARIO MAMEDE 609		
Bairro: FATIMA		
CEP: 60415-000	Cidade: FORTALEZA	UF: CE
Telefone: 3105.7866 – 3105.7872	e-mail: secretaria@coren-ce.org.br	
CNPJ: 06.572.788/0001-97		
Representante Legal: Dr. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO		
Cargo: PRESIDENTE		

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Convênio tem por objetivo proporcionar aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação (Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Sistemas de Informação) da CONVENIENTE, a realização de estágio como complementação do ensino e da aprendizagem, buscando seguir fielmente a descrição de estágio preceituada no parágrafo segundo do artigo primeiro da Lei nº 11.788, qual seja, “o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio supra descrito, a ser concretizado pelos discentes da CONVENIENTE devem possuir compatibilidade com a graduação cursada, bem como, seguir o projeto pedagógico do curso, a grade curricular e todos os regulamentos e normas acadêmicas pertinentes.

CONDICÃO ESPECÍFICA

CLÁUSULA SEGUNDA – A realização do estágio ora pactuado não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE se compromete a:

- (I) Receber e divulgar junto aos seus discentes as oportunidades de estágios ofertadas pela CONVENIADA;
- (II) Preparar seus educandos para a realização do estágio nas instalações da CONVENIADA, realizando, quando for o caso, seleção apropriada;
- (III) Anuir, antes do início do estágio, Termo de Compromisso firmado entre o educando estagiário e o concedente (aqui a CONVENIADA), passando, tal Termo de Compromisso, a fazer parte integrante deste Convênio;
- (IV) Possuir professor(a) orientador(a) e/ou preceptor(a) para acompanhar o educando estagiário na realização do estágio;
- (V) Conhecer as instalações da parte CONVENIADA onde o estágio será prestado e adequação do local com a formação do futuro profissional;
- (VI) Articular-se junto à CONVENIADA para compatibilizar ensino teórico e atividade prática, conteúdo ministrado e atividades desenvolvidas, elaborando, se for o caso, um plano de atividades para o educando estagiário;
- (VII) Estipular que o educando estagiário semestralmente entregue relatório periódico contendo a descrição de todas as atividades desenvolvidas;
- (VIII) Acompanhar e orientar para que o educando estagiário mantenha a parte CONVENIADA atualizada do calendário acadêmico da CONVENIENTE, principalmente os dias de avaliações;

CLÁUSULA QUARTA – De seu turno, compromete-se a CONVENIADA a:

- (I) Solicitar, sempre que possuir vaga disponível, educando estagiário da CONVENIENTE para estagiar, podendo, se assim desejar, submeter os encaminhados à sua seleção interna;
- (II) Articular-se junto à CONVENIENTE para compatibilizar o estágio oferecido com o aprendizado da graduação cursada pelo educando estagiário e a adequação das



- suas instalações às necessidades de aprendizagem prática deste educando estagiário;
- (III) Firmar, como concedente, antes do início do estágio, Termo de Compromisso com educando estagiário, passando este Termo a fazer parte integrante deste Convênio;
 - (IV) Determinar supervisor de estágio, funcionário seu e com experiência na atividade desenvolvida pelo educando estagiário, para acompanhamento do estágio e avaliação do educando estagiário, quando necessário;
 - (V) Remeter à CONVENIENTE relatório periódico contendo a descrição das atividades desenvolvidas no estágio, permitindo o acesso de representantes da CONVENIENTE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio e das instalações;
 - (VI) Manter a disposição da CONVENIENTE e/ou a quem interessar possa os documentos pertinentes a realização do estágio e das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
 - (VII) Estabelecer a jornada de trabalho compatível com as demais atividades do estagiário, ficando, tal jornada, registrada no Termo de Compromisso, mantendo o horário de estágio suficientemente flexível para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e, ainda, permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória;
 - (VIII) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do educando estagiário;
 - (IX) Pactuar valor a título de bolsa auxílio e auxílio transporte. De certo que, em se tratando de estágio não obrigatório, a bolsa auxílio e o auxílio transporte serão compulsórios;
 - (X) Permitir ao educando estagiário que preste atividade por período igual ou superior a um ano um recesso remunerado de trinta dias ou período proporcional em caso de estágio com duração inferior a um ano. Devendo este recesso remunerado ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do discente estagiário;
 - (XI) Solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou a substituição de educando estagiário na conformidade da legislação vigente;
 - (XII) Informar a CONVENIENTE os casos de desligamento do educando estagiário, prorrogações de estágios e/ou rescisões dos Termos de Compromissos de Estágio. Remetendo, por ocasião do desligamento do educando estagiário, relatório de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do educando estagiário.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração deste Convênio será por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente se nenhuma das partes se pronunciar em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por notificação da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, este Termo poderá ser: a) rescindido; e/ou b) denunciado por descumprimento de cláusula pactuada.

FORO

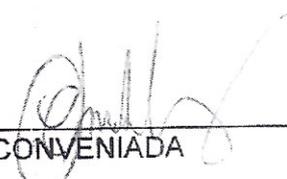
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam todos os efeitos legais.

Fortaleza, 24 de outubro de 2017.



CONVENIENTE
Diretor de Planejamento e Administração
Centro Universitário Christus
UNICHRISTUS

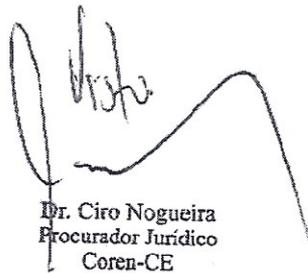


CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE